



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 3267, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

“Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, **e devidamente credenciados aos Órgãos Estaduais de Trânsito - Detran.**” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O substitutivo do nobre Deputado Juscelino Filho, aprovado pela Câmara dos Deputados, traz adequações bem vindas ao Projeto de Lei 3.267, de 2019, do ponto de vista de especialistas que avaliam a condição de saúde de condutores de veículos automotores.

Os avanços, entretanto, não são ideais do ponto de vista da segurança viária, estando distantes no tocante ao controle dos agentes que exercem a avaliação da saúde física e mental dos condutores, que são os médicos e psicólogos.

Esses profissionais devem estar credenciados e ser fiscalizados diretamente pelos Órgãos Estaduais de Trânsito. Por esse motivo, é fundamental que seja determinado no texto da Lei, a atribuição por parte dos Órgãos Estaduais de Trânsito - Detran, quanto ao credenciamento e fiscalização dos profissionais que trabalham nas perícias médicas e psicológicas, seguindo regras, diretrizes, portarias e determinações do Órgão Estadual de Trânsito de cada Unidade da Federação; regramento este, que já existe.

Os acidentes de trânsito, além de figurarem como tragédia humanitária em nosso país, devido ao elevado número de mortes e invalidez permanente que ocasionam, representam também, anualmente, enormes gastos despendidos pela União no Sistema Único de Saúde, o SUS.





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Segundo o Observatório Nacional de Segurança Viária, anualmente são gastos mais de R\$ 50 bilhões com vítimas de acidentes de trânsito.

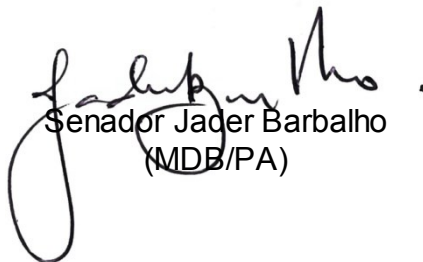
Dados do Ministério da Saúde revelam que, em condições normais (antes da pandemia de coronavírus), 60% dos leitos do SUS eram ocupados por vítimas de acidentes automobilísticos, que ocasionam mais de 35 mil mortes todos os anos e deixaram mais de 2,5 milhões de inválidos ou incapazes na última década.

Se a alteração proposta não for contemplada, corre-se o sério risco de perder o controle efetivo sobre o serviço prestado e assim, sua boa qualidade.

Por outro lado, somando-se a essa questão, existe também a sistematização eletrônica, já consagrada há mais de duas décadas, quanto à operacionalização do sistema pericial, junto aos Detran(s) Estaduais, o que poderá acarretar perdas fundamentais pela falta de credenciamento dos médicos e psicólogos.

A integridade física, sem perdas humanas ou limitações adquiridas em decorrência de acidentes de trânsito, deve ser a prioridade absoluta para todos nós. É esse sentimento que nos move para a alteração proposta. Afinal, o trânsito, somos todos nós.

Sala das Sessões,



Senador Jader Barbalho  
(MDB/PA)



SF/20006.50895-74